



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 7/63 - DE 05 de julho de 1.963.

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

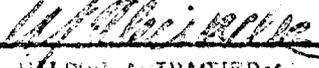
Artº. 1º) - As fotografias tiradas pelas pessoas que vão alistar-se eleitores, serão pagas pela Prefeitura Municipal.

Artº. 2º) - O pagamento será feito mediante a apresentação na Tesouraria do recibo do fotógrafo, acompanhado de uma declaração do Oficial do Cartório do Serviço Eleitoral, da qual conste que a pessoa/ a que se refere o recibo alistou-se como eleitor.-

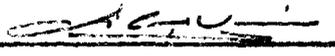
Artº. 3º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal, o crédito especial de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei no corrente exercício, cujos recursos serão fornecidos pelo saldo orçamentário.-

Artº. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 05 de julho de 1.963.-


WILSON ABIRACHED,
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 05 DE JULHO DE 1.963.-


Luiz Carlos Vianna.

==Secretário==